

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2004

Dá aos trabalhadores em educação (professores e funcionários), cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro, o adicional de periculosidade.

**Autor:** Deputado Pompeo de Mattos

**Relator:** Deputado Roberto Santiago

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em acatamento à proposta formulada oralmente pelo Deputado Vicentinho, submeto a esta Comissão a presente complementação de voto, de modo a estender aos agentes penitenciários o adicional de periculosidade a que se refere o Projeto de Lei nº 4.229, de 2004. Para tanto, proponho as seguintes emendas de Relator:

- emenda nº 1, propondo nova redação para a ementa do projeto, de forma a refletir a inclusão dos agentes penitenciários como beneficiários do adicional de periculosidade;
- emenda nº 2, sugerindo nova redação para o art. 1º do projeto, de modo a expressamente dispor sobre o direito dos agentes penitenciários à percepção do adicional de periculosidade.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.229, de 2004, com as anexas emendas nº 1 e nº 2 de Relator.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Roberto Santiago  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2004**

Dá aos trabalhadores em educação (professores e funcionários), cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro, o adicional de periculosidade.

**EMENDA Nº 1, DO RELATOR**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*"Concede adicional de periculosidade aos agentes penitenciários e aos profissionais da educação cuja atuação se dê junto ao sistema prisional brasileiro."*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Roberto Santiago

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2004

Dá aos trabalhadores em educação (professores e funcionários), cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro, o adicional de periculosidade.

### EMENDA Nº 2, DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Os agentes penitenciários e os profissionais da educação cuja atuação se dê junto ao sistema prisional brasileiro farão jus a adicional de periculosidade."*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Roberto Santiago